

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA
EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.**

Procedimento n.º 2021/056DGEEC/CPI

CPV: 90910000-9 - Serviços de Limpeza

outubro de 2021

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
OBJETO E CONTRATO

CLÁUSULA 1.^a

1. A entidade contratante é o Estado Português, agindo a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), como representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído nos termos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e em representação da DGEEC e do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P (IGeFE, I.P.), ambos com sede na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa e 1399-029 Lisboa, respetivamente.
2. No presente Caderno de Encargos, sempre que for utilizada a expressão “Entidade Adjudicante” dever-se-á considerar a mesma como referindo-se ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

CLÁUSULA 2.^a

OBJETO E ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza nas instalações dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, melhor identificadas na parte II, a celebrar entre o Adjudicatário e o Agrupamento de Entidade Adjudicantes, solidariamente responsáveis entre si.
2. O contrato a outorgar pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes, será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes nos termos do artigo 50.º do CCP, desde

- que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelos órgãos competentes para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos que o Adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante os serviços de limpeza nas instalações dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, sitas na Avenida 24 de Julho, n.º 134 Lisboa, nos termos constantes no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Para além das obrigações previstas no número anterior, constituem, ainda, obrigações do Adjudicatário:
 - a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - b. Não alterar as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;

- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d. Comunicar à Entidade Adjudicante o seu gestor nomeado responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - e. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.
- 3. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
 - 4. Em caso de infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, cabe ao Adjudicatário a responsabilidade.
 - 5. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta última o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
 - 6. O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que aludem os números anteriores, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

7. Toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato será cedida a cada uma das entidades adjudicantes em formato digital.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será desenvolvida nas instalações dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, melhor identificadas na parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

PROCEDIMENTO A ADOTAR EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS CONTRA A ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante deve conceder ao Adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso em que não se verifique o previsto no número anterior, o Adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a Entidade Adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da Entidade Adjudicante nos termos da Lei.
5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados no n.º 5 da cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 6.ª

DADOS PESSOAIS

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da DGEEC previstas, respetivamente, no artigo 1.º e na alínea q) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, regendo-se ainda pelo Código de Conduta e pela política de privacidade da DGEEC.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a DGEEC e o Adjudicatário estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, adiante designado RGPD, sendo a Entidade Adjudicante a responsável pelo tratamento de dados e o Adjudicatário o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais, bem como as condições de conservação e armazenamento, e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificadas em anexo ao contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a. O Adjudicatário comunica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do início de produção de efeitos do contrato, à DGEEC a informação relativa ao seu Encarregado de Proteção de Dados, designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
 - b. O Adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da DGEEC e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;

- c. Quando requerido, o Adjudicatário deve fornecer à DGEEC, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela DGEEC ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito;
- d. O Adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável;
- e. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
- f. O Adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados;
- g. O Adjudicatário, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da DGEEC, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais;
- h. Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da DGEEC;
- i. O Adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a DGEEC no cumprimento da obrigação

de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais;

- j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela DGEEC, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@dgeec.mec.pt;
- k. O Adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a DGEEC de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
 - i. Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@dgeec.mec.pt;
 - ii. A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à DGEEC enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD;
- l. A informação a disponibilizar pelo Adjudicatário à DGEEC deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:
https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm;
- m. Em caso de necessidade, o Adjudicatário apoia a DGEEC (a responsável pelo tratamento de dados), na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
- n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de

dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;

- o. A DGEEC e o Adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD;
- p. Sempre que necessário, o Adjudicatário deve disponibilizar à DGEEC a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da DGEEC, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- q. A DGEEC, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao Adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável;
- r. A contratação, pelo Adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da DGEEC nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;
- s. Os direitos da DGEEC e do Adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável;
- t. O Adjudicatário colabora com o Encarregado de Proteção de Dados da Entidade Adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA 6.ª-A

DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGeFE, I.P., enquanto entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGeFE, I.P., esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGeFE, I.P., nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar ao IGeFE, I.P. toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter o IGeFE, I.P. informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores,

- prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso no desenvolvimento da atividade.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGeFE, I.P. venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
 3. O IGeFE, I.P., na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, de retificação, de atualização, de apagamento e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido ao IGeFE, I.P., para o endereço de correio eletrónico protecao.dados@igefe.mec.pt.
 4. O titular dos dados tem, ainda, o direito de poder apresentar reclamação à autoridade de controlo e à CNPD.
 5. O IGeFE, I.P. possui 1 (um) Encarregado para a Proteção de Dados, Mário Feliciano, que pode ser contactado através do correio-electrónico: mario.feliciano@igefe.mec.pt, através do telefone 213 949 200 ou para a seguinte morada: Avenida 24 de Julho, 134 - 1399-029 Lisboa.

CLÁUSULA 7.^a

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. No caso da Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais

ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.

3. A Entidade Adjudicante pode ordenar ao Adjudicatário que retire da equipa afeta à execução do contrato, qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela Entidade Adjudicante por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
5. O Adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente, laborais e de segurança social.

CLÁUSULA 8.^a

GESTÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário deve designar representante perante a Entidade Adjudicante, individual ou composto por diversos elementos, em número não superior a 3 (três), para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e a articulação com os gestores do contrato da Entidade Adjudicante previsto na cláusula 14.^a.
2. O representante referido no número anterior deve estar presente, com regularidade, nos locais de prestação dos serviços contratados, tendo como função principal, para além de outras que lhe possam ser cometidas, a informação permanente à Entidade Adjudicante da evolução dos trabalhos de implementação, previsão da respetiva conclusão e de quaisquer questões que nesse contexto se coloquem.
3. Aos gestores do contrato, 1 (um) por cada membro do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a. Acompanhamento e articulação relativa à gestão do contrato;

- b. Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c. Participar, em conjunto com outros representantes do Adjudicatário, nas reuniões de acompanhamento, que sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante ou pelo seu gestor do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
2. A obrigação prevista no n.º 1 compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.
5. Sempre que o entenda conveniente, a Entidade Adjudicante pode solicitar ao Adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas na prestação do serviço, fixando prazo para o efeito.
6. Os relatórios referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.

7. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o Adjudicatário entrega à Entidade Adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

CLÁUSULA 10.^a

CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a informar previamente a Entidade Adjudicante e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O Adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela Entidade Adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela

presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da Entidade Adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O Adjudicatário não pode utilizar o nome da Entidade Adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª

DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Adjudicatário para a Entidade Adjudicante ou pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence à Entidade Adjudicante ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.
2. O Adjudicatário garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Entidade Adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o Adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o Adjudicatário informa prontamente a Entidade Adjudicante, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

CLÁUSULA 12.ª

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do Adjudicatário;
 - a. Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
 - b. Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do

contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário.

- c. Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
- d. Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento.
- e. Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.^a

ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Além da documentação integrante do procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços contratados.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se que os dados fornecidos nos termos do número anterior e as informações prestadas pela Entidade Adjudicante, correspondem ao solicitado, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes, tendo como objetivo conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

CLÁUSULA 14.^a

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO POR PARTE DA
ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A Entidade Adjudicante designa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, dois gestores do contrato, 1 (um) por cada membro do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e 2 (dois) suplentes.
2. Cabe aos gestores representar a Entidade Adjudicante perante o Adjudicatário, podendo ser assessorados por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela Entidade Adjudicante.
3. Os gestores do contrato têm por função principal o acompanhamento e controlo da execução do contrato, podendo, designadamente:
 - a. Solicitar esclarecimentos quanto à execução do contrato;
 - b. Propor medidas de alteração quanto ao modo como está a ser realizada a prestação dos serviços, com vista à melhor adequação ao conteúdo do Caderno de Encargos;
 - c. Controlar o cumprimento pelo Adjudicatário dos requisitos técnicos, propondo eventuais sanções nos termos da cláusula 27.^a;
 - d. Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento e a qualidade dos serviços prestados.
4. As comunicações entre os gestores do contrato e o Adjudicatário, designadamente, no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas dessa forma.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Adjudicante, após o início da respetiva produção de efeitos, designa uma comissão que a represente perante o Adjudicatário e cujos membros prestarão assessoria aos gestores do contrato.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE PREÇO, DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 15.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, incluindo as eventuais renovações estabelecidas na cláusula 35.ª, é de 208 955,90€ (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:
 - a. Serviços de limpeza das instalações da DGEEC: 66 340,30€
 - b. Serviços de limpeza das instalações do IGeFE, I.P.: 142 615,60€
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 no artigo 96.º do CCP, o preço contratual corresponde, até ao limite definido no n.º 1, à soma dos seguintes preços unitários, sendo que, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os **preços unitários propostos** não podem ser superiores, **sob pena de exclusão**:
 - a. Preço para serviço prestado em horário diurno: 8,00€/hora/homem;
 - b. Preço para serviço prestado em horário noturno: 9,20€/hora/homem;
 - c. Preço para serviço prestado ao sábado: 8,30€/hora/homem.
3. Para o cálculo do preço base considerou-se um total de horas anual estimada de:

Ano	Item	Quantidades de horas estimadas	
		DGEEC	IGeFE, I.P.
2022	Horas diurnas	2104	5072
	Horas noturnas	550	750
	Sábados	30	0
2023	Horas diurnas	2088	5052
	Horas noturnas	546	747
	Sábados	30	0
2023	Horas diurnas	2112	5112
	Horas noturnas	552	756
	Sábados	30	0

4. Para efeitos do número anterior, considerou-se que o horário noturno é das 22h até às 7h do dia seguinte.
5. O preço contratual é o definido na proposta adjudicada, considerando-se incluído as renovações previstas na cláusula 35.^a.

CLÁUSULA 16.^a

CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO

1. Só são devidos pagamentos ao Adjudicatário a partir do início de produção de efeitos.
2. A faturação deverá ter uma periodicidade mensal, respeitando o serviço prestado no mês anterior.
3. A fatura deverá corresponder ao número de horas de serviço efetivamente prestado.
4. Deverá ser emitida uma fatura a cada membro do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, no valor da prestação a que lhe corresponda, conforme discriminado na cláusula 15.^a deste Caderno de Encargos e de acordo com os valores da proposta adjudicada.
5. A faturação à Entidade Adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação das prestações realizadas.
6. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à Entidade Adjudicante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário:
 - a. DGEEC:
 - i. O número do procedimento e o respetivo objeto:
2021/056/DGEEC/CPI: aquisição de serviços de limpeza;
 - ii. O número de compromisso, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [a indicar pela Entidade Adjudicante];
 - iii. O número de contribuinte da DGEEC: 600 084 906;
 - b. IGeFE, I.P.:
 - i. O número do procedimento e o respetivo objeto:
2021/056/DGEEC/CPI: aquisição de serviços de limpeza;

- ii. O número de compromisso, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro [a indicar pela Entidade Adjudicante];
 - iii. O número de contribuinte do IGeFE, I.P.: 600 086 631.
- 2. Em todas as faturas deverão ser discriminados os bens fornecidos e/ou os serviços prestados e aceites pela Entidade Adjudicante.
 - 3. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, devendo ser remetidas por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, através da aplicação da FE-AP (fatura eletrónica na Administração Pública), criada para o efeito, ou em caso de impossibilidade, devidamente justificada, enviadas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a. DGEEC: para o endereço contabilidade@dgeec.mec.pt;
 - b. IGeFE, I.P.: para o endereço expediente@igefe.mec.pt.
 - 4. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante que não estejam conformes com as condições contratadas, em termos de valores e periodicidade, ou que não respeitem os números anteriores serão recusadas pela Entidade Adjudicante e imediatamente devolvidas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 17.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. As quantias a pagar pela prestação de serviço são satisfeitas através do pagamento da fatura emitida nos termos da cláusula anterior.
- 2. A faturação aceite nos termos da cláusula anterior será paga pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, conforme o disposto no artigo 299.º do CCP, mediante transferência para conta bancária em Portugal indicada pelo Adjudicatário, valendo o comprovativo de transferência efetuada como quitação da quantia em causa.
- 3. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente, por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA 18.ª

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
4. Os valores contestados pela Entidade Adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir integral e pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento, do cumprimento defeituoso ou da mora no cumprimento dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da Lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O Adjudicatário responde igualmente perante a Entidade Adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, designadamente, por subcontratados, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 20.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Quaisquer alterações que haja necessidade introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas por ambas as partes.

CLÁUSULA 21.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação de terceiros por parte do Adjudicatário depende de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante no prazo de 10 (dez) dias, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa do Concurso.
3. A Entidade Adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 - a. A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa do Concurso; ou

- b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
4. Os subcontratados do Adjudicatário podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do respetivo subcontrato, mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante a conceder no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respetiva proposta e desde que asseguradas as condições previstas nos números anteriores.
5. O Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Entidade Adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
6. O decurso do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 sem que tenha sido emitida decisão pela Entidade Adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 22.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO ADJUDICATÁRIO

1. A cessão da posição contratual do Adjudicatário carece de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Programa do Concurso.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a Entidade Adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CLÁUSULA 23.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante não está sujeita a autorização do Adjudicatário.

CLÁUSULA 24.^a

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 28^a, , a verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o Adjudicatário deve requerer à Entidade Adjudicante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

CLÁUSULA 25.^a

MORA DO ADJUDICATÁRIO

1. Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite previsto do n.º 4 da cláusula 27.^a, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido.
3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 26.^a a 28.^a.
4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 26.^a

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS DEVIDAS

1. O incumprimento de qualquer obrigação do Adjudicatário, nos termos previstos pelo Caderno de Encargos, confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária, a qual será documentada por nota de crédito emitida pelo Adjudicatário, associada à fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 7.^a e 8.^a, até 200,00€ (duzentos euros) por infração;
 - b. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 6.^a, 10.^a e 11.^a até 5.000,00€ (cinco mil euros) por infração;
 - c. Pelo incumprimento dos deveres de informação previstos no n.º 4 da cláusula 9.^a, até 500,00€ (quinhentos euros) por infração;
 - d. Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao Adjudicatário nos termos do n.º 4 da cláusula 7.^a, até 50,00€ (cinquenta euros) por dia de atraso;
 - e. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela Entidade Adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 200,00€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - f. Pela não substituição do pessoal que a Entidade Adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500,00€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

- g. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas k) e l) do n.º 1 da cláusula 39.^a é aplicada uma sanção fixa de 300,00€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - h. Pela não substituição de ausência de trabalhador em dias seguidos, é aplicada uma sanção de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - i. Quando do resultado de auditoria se obtiver avaliação igual ou inferior a 80%, serão aplicadas sanções, com o máximo de 575,00€ (quinhentos e setenta e cinco euros), no caso de a avaliação ser de 0%, e o mínimo de 75,00€ (setenta e cinco euros) para avaliações iguais a 80%, aplicáveis de acordo com a tabela do n.º 7 da cláusula 40.^a.
 - j. Quando no decorrer de 2 (duas) auditorias seguidas se verificar não conformidades do mesmo tipo, será aplicada uma sanção adicional de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
- 2. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a Entidade Adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos que resultem da mora do Adjudicatário.
 - 3. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao Adjudicatário.
 - 4. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
 - 5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

CLÁUSULA 27.^a

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS

1. Nos casos previstos na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento, a título de sanção contratual pecuniária, de montante fixo.
2. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.
3. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

CLÁUSULA 28.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, nos seguintes casos:
 - a. Se o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 - b. Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante.
 - c. Se, em virtude da aplicação de sanções contratuais pecuniárias, em 2 (dois) meses consecutivos, nos termos da cláusula 26.^a, estas atingirem um valor correspondente a 40% do valor do preço contratual;
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário deve de imediato comunicar à Entidade Adjudicante a ocorrência de qualquer situação de força maior de que tome conhecimento e indicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

3. O direito de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante obedece ao procedimento definido na cláusula 27.^a.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 29.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não faz cessar as obrigações a que se refere a cláusula 27.^a a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 30.^a

EFEITOS DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Entidade Adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela Entidade Adjudicante de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do Adjudicatário relativamente às prestações já realizadas.
5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 31.ª

PROCESSO DE CONCILIAÇÃO

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de recorrer à via jurisdicional, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes e comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.
2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.
3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, cada uma delas deve, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.
4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação dos memorandos previstos no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio do referido memorando.
5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a juízo, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

CLÁUSULA 32.^a

TRIBUNAL COMPETENTE

Quaisquer litígios entre as partes relativos à interpretação, validade e execução do contrato, que não sejam ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, são dirimidos pelo Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA 33.^a

LITÍGIOS QUE ENVOLVAM SUBCONTRATADOS

1. Sempre que a matéria submetida a juízo se relacione, direta ou indiretamente, com prestações que tenham sido subcontratadas, qualquer das partes pode requerer a intervenção processual da entidade subcontratada, em conjunto com o Adjudicatário.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se, nos subcontratos que celebrar, a prever a adesão expressa das entidades subcontratadas ao disposto na presente cláusula e uma disposição que obrigue estas últimas a seguir idêntico regime em subcontratos que os subcontratados, entretanto celebrem nos termos do n.º 4 da cláusula 21.^a.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 34.^a

COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato e acordado entre os gestores do contrato.
2. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - c. Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
 5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência de 5 (cinco) dias acordada entre gestores do contrato.

CLÁUSULA 35.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar inicia a sua vigência a 1 de janeiro de 2022 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos, incluindo-se nesta contagem, as 2 (duas) renovações admissíveis, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos, sobre o termo do prazo inicial ou da renovação, consoante o caso.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 36.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias de feriado, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo em disposição em contrário.

2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados, transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explicita e unicamente em dias úteis.

CLÁUSULA 37.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 38.ª

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços de limpeza a prestar pelo Adjudicatário, a sua periodicidade de execução e os níveis de qualidade da limpeza que deverão resultar dos mesmos, devem satisfazer as especificações exigidas no presente Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário instalações para apoio e realização ao desenvolvimento dos serviços de limpeza necessários ao cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário utilizará as instalações cedidas, cumprindo as normas internas ambientais, de segurança, higiene e saúde no trabalho da Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário garantirá o adequado acondicionamento e arrumação dos produtos de limpeza e máquinas utilizados, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.
5. O Adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação,

bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de o auditar e tomar as medidas necessárias para repor as condições de higiene, segurança e saúde no trabalho.

6. Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da Entidade Adjudicante e apenas o poderá fazer durante o período de prestação dos serviços.
7. O Adjudicatário não poderá utilizar as instalações da Entidade Adjudicante para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

CLÁUSULA 39.^a

NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes neste Caderno de Encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:
 - a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante;
 - b. É da responsabilidade do Adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
 - c. Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento;
 - d. A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
 - e. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do Adjudicatário;

- f. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o Adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verificarem, desde que atribuíveis àqueles;
- g. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;
- h. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;
- i. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que existam, se mostrem adequadas e mediante autorização prévia;
- j. É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k. O Adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o Adjudicatário, bem como a data de início e duração;

- l. O Adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
 - m. O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a Entidade Adjudicante;
 - n. Em todas as instalações sanitárias devem registar-se, em fichas de registo afixadas à entrada de cada uma dessas instalações, todas as intervenções efetuadas diariamente, com indicação da data/hora, ações efetuadas e por quem;
 - o. O Adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do Anexo I deste Caderno de Encargos;
 - p. O Adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela Entidade Adjudicante;
 - q. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
 - r. É da responsabilidade do Adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias;
 - s. O Adjudicatário deve respeitar e seguir as normas da DGS relativamente à forma como o serviço de limpeza deverá ser prestado, considerando a pandemia COVID-19, bem como as regras presentes nos planos de contingência da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
- b. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
- c. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto;
- d. Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
- e. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens).

CLÁUSULA 40.^a

AValiação da Qualidade de Serviço

- 1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos no Anexo I deste Caderno de Encargos, e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos na cláusula anterior.
- 2. As auditorias são realizadas pelo gestor do contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela Entidade Adjudicante, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte do cocontratante, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
- 3. As notificações para auditorias serão realizadas, através de endereço eletrónico, até as 18h do dia anterior ao da realização da auditoria, que será efetuada às 9:30h do dia marcado.
- 4. Não obstante, a avaliação dos processos e meios utilizados ser efetuada continuamente pelo gestor do contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas o estado da limpeza, a mesma pode ser suportada apenas em informações dos colaboradores dos organismos, desde que tenham sido efetuadas por escrito.
- 5. Deverão ser realizadas no mínimo 4 (quatro) auditorias anuais.

6. Naquelas auditorias será avaliado cada parâmetro, identificado no Anexo I, em cada espaço, isto é em cada gabinete, corredor/hall e instalações sanitários e demais espaços. Se o resultado desta avaliação não for conforme o esperado, nos termos do Anexo I, será atribuído 0 (zero) pontos, se o resultado for alcançado, então a pontuação será de 1 (um) ponto.
7. Desta análise, e considerando a percentagem entre a soma da pontuação obtida e a pontuação máxima possível, no caso de se terem alcançado todas as metas em todos os parâmetros, obtém-se a pontuação global da auditoria:

Percentagem obtida	Penalidade associada (cláusula 26.ª)
Até 20%	575,00€
De 20% até 30%	490,00€
De 30% até 40%	410,00€
De 40% até 50%	330,00€
De 50% até 60%	250,00€
De 60% até 70%	170,00€
De 70% até 80%	75,00€
De 80% até 90%	Não aplicável
De 90% a 100%	Não aplicável

8. Se em alguma instalação sanitária tiver sido atribuída a pontuação zero a mais do que um parâmetro, à avaliação global da auditoria subtrai-se 5%.
9. Uma avaliação do estado de limpeza é considerada conforme se o resultado for superior a 80%.

CLÁUSULA 41.ª

MODELO DE REPORTE E MONITORIZAÇÃO

1. É obrigação do Adjudicatário produzir relatórios de níveis de serviço para suporte à gestão do contrato.
2. Os relatórios de níveis de serviço deverão conter os seguintes elementos:
 - a. Volume e tipo de serviços prestados (com datas, identificação e quantificação do pessoal afeto ao serviço);

- b. Lista dos produtos de limpeza utilizados e respetivas quantidades e informação sobre a atualização das fichas de dados de segurança entregues;
 - c. Lista de equipamentos utilizados e armazenados nas instalações;
 - d. Informação sobre a atualização do plano de higienização entregue;
 - e. Informação sobre as reclamações apresentadas e o respetivo tratamento;
 - f. Informação sobre o seguimento dado às oportunidades de melhoria ou não conformidades verificadas em auditoria;
 - g. Número de visitas do Supervisor e respetivas observações;
 - h. Formação ministrada aos trabalhadores com indicação do conteúdo programático e entrega de registos de presença;
 - i. Justificação dos incumprimentos.
3. Os relatórios de níveis de serviço deverão ser enviados aos gestores do contrato da Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal, até ao terceiro dia útil seguinte ao mês a que diga respeito.
4. O não envio dos relatórios de níveis de serviço, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à Entidade Adjudicante monitorizar o contrato celebrado, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela Entidade Adjudicante até à regularização da situação em causa, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de penalização por parte da Entidade Adjudicante e contemplada no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 42.^a

REGRAS AMBIENTAIS

- 1. Na prestação de serviço de limpeza deve atentar-se às regras ambientais nomeadamente no que respeita à reciclagem.
- 2. Para cumprimento do número anterior, os prestadores do serviço no turno da tarde, deverão, consoante o dia de recolha seletiva, colocar os contentores na via pública de forma a que os serviços municipais responsáveis pela recolha seletiva de resíduos o possam efetuar.

3. Do mesmo modo, os prestadores do turno da manhã, deverão no dia seguinte à recolha, colocar de novo os contentores nas instalações da Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário deverá privilegiar produtos/materiais provenientes de fabrico sustentável.
5. Relativamente a equipamentos, deve ser privilegiado o uso de equipamentos com maior eficiência.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ÁREAS AFETAS À DGEEC

CLÁUSULA 43ª

MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. A prestação de serviço de limpeza regular deverá ser realizada nos seguintes horários:
 - a. 3 (três) horas, das 6h-9h em dias úteis, para limpeza regular a efetuar por 2 (dois) trabalhadores;
 - b. 4 (quatro) horas, das 8h-12h em dias úteis, para limpeza regular, sendo afeto 1 (um) trabalhador.
2. Sem prejuízo do número anterior, 4 (quatro) vezes por mês, em dia a acordar entre as partes, deverá ser realizado serviço de limpeza profunda no horário das 6h-9h, afetando, além dos 3 (três) trabalhadores normalmente previstos, mais 1 (um) trabalhador, sendo 4 (quatro) trabalhadores no total.
3. A limpeza de vidros deverá ser efetuada de 2 (dois) em 2 (dois) meses aos sábados, devendo a Entidade Adjudicante ser disso informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estando estimada a duração de 5 (cinco) horas, para 1 (um) só trabalhador.
4. Sendo as instalações da DGEEC partilhadas com o IGeFE, I.P., as áreas comuns (escadas e elevadores, átrio e instalação sanitária do R/C) durante o segundo semestre de cada ano civil, são incluídas nas áreas a limpar afetas à DGEEC.

5. Pretende-se que a lavagem por meio húmido dos pavimentos dos gabinetes, salas de reunião, halls e corredores e similares, seja realizada pelo menos 1 (uma) vez por semana.

CLÁUSULA 44.^a

CARACTERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. As instalações da DGEEC são compostas pelos seguintes espaços:
 - a. R/ch:
 - i. 2 (dois) gabinetes;
 - ii. 1 (uma) sala open space;
 - iii. 1 (uma) instalação sanitária;
 - b. 1.º Piso:
 - i. 1 (uma) sala de arquivo;
 - ii. 1 (uma) sala open space;
 - c. 2.º Piso:
 - i. Hall de entrada e corredor;
 - ii. 20 (vinte) gabinetes;
 - iii. 3 (três) instalações sanitárias.
 - d. 4.º piso:
 - i. Hall de entrada e corredor;
 - ii. 16 (dessasseis) gabinetes;
 - iii. 1 (uma) sala open space;
 - iv. 1 (um) datacenter;
 - v. 3 (três) instalações sanitárias.
 - e. 5.º piso:
 - i. 4 (quatro) gabinetes
2. Para além do referido nos números anteriores, ainda se incluem nas áreas comuns as escadas de acesso desde o R/C até ao 5.º piso, o átrio de entrada do R/C, 1 (uma) instalação sanitária e 2 (dois) elevadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ÁREAS AFETAS AO IGEFE, I.P.

CLÁUSULA 45.^a

MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. A prestação de serviço de limpeza regular deverá ser realizada nos seguintes horários:
 - a. 3 (três) horas, das 6h-9h em dias úteis, para limpeza regular a efetuar por 3 (três) trabalhadores;
 - b. 2 (duas) horas, das 18h-20h em dias úteis, para limpeza regular a efetuar por 3 (três) trabalhadores;
 - c. 8 (oito) horas, das 9h-18h em dias úteis, em regime de piquete, a efetuar por 1 (um) trabalhador.
2. A limpeza de vidros deverá ser efetuada todos os meses em dias úteis, edevendo a Entidade Adjudicante ser disso informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estando estimada a duração de 6 (seis) horas, para 1 (um) só trabalhador.
3. Sendo as instalações do IGeFE, I.P. partilhadas com a DGEEC, as áreas comuns (escadas e elevadores, átrio e instalação sanitária do R/C) durante o primeiro semestre de cada ano civil, são incluídas nas áreas a limpar afetas à IGeFE, I.P..
4. Pretende-se que a lavagem por meio húmido dos pavimentos de gabinetes, salas de reunião, halls e corredores e similares, seja realizada pelo menos 1 (uma) vez por semana.
5. O despejo de resíduos da copa deverá ser efetuado no horário das 16h-18h, pelo piquete.

CLÁUSULA 46.^a

CARACTERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. As instalações do IGeFE, I.P. são compostas pelos seguintes espaços:
 - a) 1.º Piso:
 - i. Hall de entrada e corredor;
 - ii. 11 (onze) gabinetes;

- iii.* 1 (uma) copa;
 - iv.* 1 (uma) sala de arquivo;
 - v.* 1 (uma) sala open space;
 - vi.* 3 (três) instalações sanitárias;
 - b) 3.º Piso:
 - i.* Hall de entrada e corredor;
 - ii.* 24 (vinte e quatro) gabinetes;
 - iii.* 3 (três) instalações sanitárias;
 - c) 5.º piso:
 - i.* Hall de entrada e corredor;
 - ii.* 20 (vinte) gabinetes;
 - iii.* 3 (três) instalações sanitárias.
2. Para além do referido nos números anteriores, ainda se incluem nas áreas comuns as escadas de acesso desde o R/C até ao 5.º piso, o átrio de entrada do R/C, 1 (uma) instalação sanitária e 2 (dois) elevadores.

Anexo I

I -1 Limpeza regular:

A. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e Estantes, Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores e Escadarias:

Principais características/parâmetros	Resultados esperados/metasp
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos corrimões e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimões e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.e. bengaleiros, telefones, teclados, etc...).	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
Limpeza/lavagem do pavimento de compartimentos, halls e corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores.	Não existência óbvia de areias, algodão ou pó no pavimento.
Despejo e limpeza de recipientes do lixo.	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos;

	Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
--	--

B. Especificações para Instalações Sanitárias e Copa:

Principais características/parâmetros	Resultados esperados/metasp
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos corrimões e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimões e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete).	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de copa (não inclui a lavagem de loiça).	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos da copa.
Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros).	Ausência de maus cheiros;

	Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado.
Limpeza de bancada da copa e lava-loiça.	Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado.
Limpeza de vidros e espelhos.	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete).	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete), que não inclui o serviço de despejo de contentores assépticos.	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos;

	Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
Limpeza de superfícies, incluindo pavimento e paredes.	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.

I -2 Limpeza profunda:

A. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e Estantes, Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores e Escadarias:

Principais características/parâmetros	Resultados esperados/metasp
Limpeza de metais.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
Limpeza de rodapés.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.

Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis.	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
Limpeza profunda dos tetos.	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
Limpeza das ombreiras das portas.	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
Limpeza de portas interiores e exteriores.	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Desinfecção de telefones.	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro.	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.

Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro.	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto brilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido.	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados.	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu brilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário).	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
Limpeza das paredes e divisórias.	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias;

	Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Desinfecção de recipientes do lixo.	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento.	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto brilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.

B. Especificações para Instalações Sanitárias e Copa:

Principais características/parâmetros	Resultados esperados/metasp
Limpeza de metais.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de rodapés.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.

Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de armários e outros móveis.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
Limpeza profunda dos tetos.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos da copa.
Limpeza das ombreiras das portas.	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado.
Limpeza de portas interiores e exteriores.	Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado.
Limpeza do mobiliário e equipamentos com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário).	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
Desinfeção de recipientes do lixo.	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis;

	Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
Limpeza das paredes e divisórias.	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
Limpeza de parapeitos e vidros e interiores.	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.